



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

CONTRATO Nº 07/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA E A EMPRESA DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAÍ EIRELI.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello**, RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, residente e domiciliado em Paranapanema/SP, e a empresa **DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAÍ EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.506.955/0001-37 com endereço na RODOVIA VICINAL ANTONIO SOLDERA SOBRINHO, S/N, BAIRRO MENEGHEL, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GENIEL APARECIDO DA SILVA BATISTA** portador da carteira de identidade nº 33.743.564-9, CPF nº 281.131.068-12, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Licitação n.º 05/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL LEONARDUS VAN MELIS, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 05/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 01						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	950	LARANJA PERA - PEQUENA E LEVEMENTE ALONGADA, TEM UMA CASCA LISA E ESVERDEADA, COM GOMOS SUCULENTOS E POUCAS SEMENTES	KG	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 2.850,00
48	285	ABOBRINHA - VEGETAL INTEGRO, MADURO, FIRMES, SEM CHOQUES MECÂNICOS E DE BOA QUALIDADE. COLORAÇÃO ESCURO PARA CLARO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. VARIEDADE BRASILEIRA	KG	CEASA	R\$ 5,00	R\$ 1.425,00
49	333	ALFACE- FOLHAS INTEGRAS, FIRMES E SEM DANOS COMO PARTES PRETAS OU TRASPARENTES COM	UN	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 899,10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		COLORAÇÃO VERDE CLARO, SEM BOLORES, FUNGOS OU PARASITOS. UNIDADE (PÉ)				
51	95	BETERRABA - "A BETERRABA É UMA RAIZ TUBEROSA RICA EM AÇÚCAR, PROTEÍNAS, VITAMINA A, B1, B2, B5, C, POTÁSSIO, SÓDIO, FÓSFORO, CÁLCIO, ZINCO, FERRO E MANGANÊS. CASACA LISA E FOLHAS BRILHANTES.	KG	CEASA	R\$ 4,30	R\$ 408,50
53	380	CENOURA- TIPO NACIONAL, SEM APRESENTAR CHOQUES MECANICOS OU DANOS PELO CALOR, TAMANHOS MEDIOS, COM COLORAÇÃO E FORMATOS CARACTERISTICOS.	KG	CEASA	R\$ 5,60	R\$ 2.128,00
54	570	CHEIRO VERDE - COMPOSTO DE SALSINHA, CEBOLINHA E PODE ACOMPANHAR MANJERICÃO. TALOS VOLUMOSOS SEM PRESENÇA DE BOLORES E FUNGOS NOS BUQUES E DE TAMANHO GRANDE, PESANDO APROXIMADAMENTE DE 100G A 150G.	MÇ	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 1.539,00
56	238	COUVE MANTEIGA - FOLHAS MADURAS, FIRMES CONSISTENTES, INTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEM DANOS NAS FOLHAS, SEM PRESENÇA DE PARASITOS , PESANDO 1 KG EM CADA MAÇO.	MÇ	CEASA	R\$ 6,20	R\$ 1.475,60
57	190	MANDIOCA- VEGETAL MADURO, CONSISTENTE, SEM DANOS MECANICOS SEM PRESENÇA DE PARASITOS, BOLORES OU FUNGOS E DESCASCADAS. DUANDO SOBMETIDOS À COCÇÃO DEVEM ESTAR APARENTAMENTE TRANSPARENTES	KG	CEASA	R\$ 6,50	R\$ 1.235,00
58	285	MANDIOQUINHA SALSA - VEGETAL FIRME, CONSISTENTE, INTEGROS, SEM CHOQUES MECANICOS, A CASCA ESTAR BEM FIRME E NÃO COM ASPECTO ESFARELENTO. TAMANHOS GRANDES, COLORAÇÃO AMARELADA E ODOR CARACTERISTICOS.	KG	CEASA	R\$ 17,00	R\$ 4.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

60	380	LIMÃO - TIPO TAITI. CASCA FINA, NÃO MUITO POROSA, SEM PRESENÇA DE ATAQUE DE INSETOS DE PARASITOS, LARVAS, INSETOS, FUNGOS E/OU BOLORES. POLPA FIRME, COM ALTO TEOR DE LÍQUIDOS. COLORAÇÃO VERDE CLARO E SABOR LEVEMENTE ÁCIDO.	KG	CEASA	R\$ 5,50	R\$ 2.090,00
61	475	TOMATE - FRUTO NÃO MUITO MADURO, FIRMES, CONSISTENTES, CASCA LISA, COLORAÇÃO AVERMELHADA, SEM CHOQUES MECANICOS, AUSENCIA DE PARASITOS, LARVAS E FUNGOS.	KG	CEASA	R\$ 7,45	R\$ 3.538,75
62	76	VAGEM - SELECIONADAS, TAMANHO MÉDIOS E FIRMES. A CASCA DEVE ESTAR ISENTA DE DANOS DE PARASITOS, LARVAS E INSETOS. COLORAÇÃO VERDE CLARO E SEM SINAIS DE FERRUGEM.	KG	CEASA	R\$ 16,50	R\$ 1.254,00
63	475	BANANA NANICA- FRUTA NÃO MUITO MADURA, FIRMES, SEM APRESENTAR PONTOS PRETOS NA CASCA, EM CACHOS, POLPA MACIA E SUCULENTA. COLORAÇÃO AMARELADA E AUSENCIA DE PARASITOS, LARVAS E INSETOS.	KG	CEASA	R\$ 3,50	R\$ 1.662,50
64	114	MAÇA FUJI - TIPO FUJI, NACIONAL. CASCA FIRME, FINA E SEM APRESENTAR CHOQUES MECANICOS OU PRESENÇA DE FUNGOS, PARASITOS, BOLORES E INSETOS E COLORAÇÃO AVERMELHADA. POLPA SUCULENTA, MACIA, COLORAÇÃO BRANCA E SABOR ADOCICADO.	KG	CEASA	R\$ 11,50	R\$ 1.311,00
65	95	ACELGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, LISA, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE SUJIDADES E INSETOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME.	UN	CEASA	R\$ 4,20	R\$ 399,00
66	95	ESCAROLA- MAÇOS COM FOLHAS VERDES ESCURAS, INTEGRAS, FRIMES. SEM PRESENÇA DE INSETOS E PARASITAS. SEM DANOS MECÂNICOS.	UN	CEASA	R\$ 4,80	R\$ 456,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

67	95	REPOLHO LISO ESPECIAL- DE ACORDO COM A NTA 13; FRESCO , FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARECIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE	UN	CEASA	R\$ 3,85	R\$ 365,75
68	285	ABOBORA CAIPIRA- MADURA DE 1º QUALIDADE, SEM DEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, LIVRE DE APODRECIMENTO OU PARASITOS	KG	CEASA	R\$ 5,30	R\$ 1.510,50
69	190	ABACATE- 1º QUALIDADE, TAMANHO COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM DANO FISICOS E MECANICOS. GRAU MEDIO DE MATURAÇÃO	KG	CEASA	R\$ 8,00	R\$ 1.520,00
70	380	MAMÃO- TIPO FORMOSA- CLASSIFICAÇÃO A. CASCA FINA, LISA, DE TAMANHO MÉDIO, FORMATO ALONGADO, POLPA SUCULENTA, SEM AMARGOR, MACIA, COR ALARANJADA E SEMENTE UNIFORMES. SABOR ADOCICADO	KG	CEASA	R\$ 11,80	R\$ 4.484,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 35.396,70	

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

2.1 - As entregas serão parceladas, nas quantidades solicitadas pelo departamento requisitante, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor. Os prazos e locais de entrega são os consignados no Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2023.

2.2 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para substituir os rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 35.396,70 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais, setenta centavos), considerando o valor unitário de cada produto indicado na tabela da cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta :

Unidade Orçamentária: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Unidade Executora: SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 2044- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Categoria Econômica: 339030070000

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o aceite da Nota Fiscal correspondente aos itens fornecidos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.1.1 - No documento fiscal deverá constar o número do Contrato, número do Processo Licitatório e produtos, sob pena da devolução dos documentos, que será encaminhado à Diretoria de Finanças e Orçamento, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

5.2 - O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

5.3 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo Contratado ensejará a suspensão do pagamento.

5.4 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.6-O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1-São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente itens de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de entrega e nova entrega no caso em que os itens não atendam as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso; e

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso.

b1) A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na entrega do objeto.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1-Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR DO CONTRATO)

14.1 - A Administração indicará como gestor do Contrato a Sra. Sandra Cristina Siqueira, CPF 197.459.008-93, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CONVENÇÃO ARBITRAL)

17.1. Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Paranapanema, 28 de março de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito Municipal
Contratante

DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIB. COM. E TRANSPORTE TAGUAÍ EIRELI
GENIEL APARECIDO DA SILVA BATISTA
CPF nº 281.131.068-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG Nº:

2) _____
NOME:
RG Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI EIRELI.

CONTRATO Nº: 07/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 05/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL LEONARDUS VAN MELIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, 28 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79.
Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello **Cargo:** Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79.
Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Geniel Aparecido da Silva Batista **Cargo:** Proprietário

CPF: 281.131.068-12 - **RG:** 33.743.564-9

Data de Nascimento: 06/09/1978

Endereço residencial completo: Av. Airton José Ribeiro, nº555, Centro, Taguaí/SP

E-mail institucional: genielaparecido@bol.com.br

E-mail pessoal: genielaparecido@bol.com.br

Telefone(s): (14) 99713-9049

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 46.634.309/0001-34

CONTRATADO: DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI EIRELI.

CNPJ Nº: 34.506.955/0001-37

CONTRATO Nº 07/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

VIGÊNCIA: 27/03/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL LEONARDUS VAN MELIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.396,70 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais, setenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paranapanema, 28 de março de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI EIRELI.

CONTRATO Nº 07/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 05/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL LEONARDUS VAN MELIS.

Nome	Rodolfo Hessel Fanganiello
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	34.890.224 SSP/SP
Endereço(*)	Terras de Santa Cristina V – Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.
Telefone	(15) 98104-0005
e-mail	rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Silas Paulino Borba
Cargo	Divisão de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, centro, Paranapanema/SP
Telefone e Fax	(14) 3713-9223
e-mail	silas.licitacao@paranapanema.sp.gov.br

Paranapanema 28 de março de 2023

Silas Paulino Borba
Divisão de Licitações e Contratos